

Ementa: **Ofício em aditamento ao Ofício nº 326/2002-COGLE, que trata de consulta sobre procedimentos adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação de estagiários.**

Ofício n.º 326/2002-COGLE/SRH

Brasília, 19 de Novembro de 2002.

Senhora Diretora,

Em aditamento ao Ofício nº 314/2002-COGLE/SRH, de 12 de novembro de 2002, esclareço que a Portaria MP nº 8, de 23/01/2001, que trata dos procedimentos adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que freqüentem cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, dispõe em seu artigo 12:

Art. 12. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nesta Portaria, em qualquer órgão ou entidade, público ou privado, desde que no mínimo, vinte horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver exercendo.

Dessa forma, como a norma não restringe a realização de estágio curricular somente ao servidor público estável ou que já tenha cumprido o estágio probatório, entendemos ser possível tal concessão.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA APARECIDA MENEZES ARAÚJO

Diretora do Departamento de Pessoal

Universidade Federal de Goiás

Goiânia-GO